



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

CONTRATO Nº 09/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA O FORNECIMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA CARREGAMENTO DO VALE ELETRÔNICO METROPOLITANO - VEM TRABALHADOR - QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/PE**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341- SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo Primeiro Secretário, **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/ PE**, doravante denominado **CONTRATADO**, com sede na Av. Agamenon Magalhães, nº 4779, Sala 1301 - Boa Vista -- Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.759.606/0001-80, neste ato, representado pelo seu Presidente, **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 841.245-SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.996.594-00, residente e domiciliado nesta cidade Recife/PE, considerando o que dispõe o artigo 23 do Decreto Federal nº 95.247/87, que regulamentou a Lei Federal nº 7.418/85, a qual instituiu a concessão do Vale Transporte a todos os empregados no Brasil, têm justo e acordado a celebração do presente Contrato tudo em conformidade com o artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente fundamentado no Processo Administrativo nº012/2020/SCG, Termo de Inexigibilidade - Parecer nº003/2020-CL, e com base nas cláusulas e condições seguintes, as quais mútua reciprocamente outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO**, para fornecimento parcelado de créditos eletrônicos na modalidade de carregamento embarcado "Vale Eletrônico Metropolitano - Vem Trabalhador", à **CONTRATANTE**, para uso pelos servidores da Câmara Municipal do Recife.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 16 /03/2020 e final 15/03/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo, 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos eletrônicos objeto, deste contrato deverão ser entregues pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 72 horas após a confirmação pelo banco do pagamento efetuado pela **CONTRATANTE**, correspondente ao valor dos créditos eletrônicos adquiridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais), incluída a taxa de administração de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da carga efetuada, mais R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) de tarifa bancária por boleto.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o boleto emitido não seja pago será incluído o valor de R\$1,00(um real) no subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor de cada carga creditada será equivalente ao valor das passagens que serão utilizadas pelos servidores da CONTRATANTE no mês subsequente a sua compra.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.154.3.3.90.49, mediante a Nota de Empenho nº 2020.00136, emitida em 18/02/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Caberá a CONTRATADA:

5.1 - fornecer ao CONTRATANTE, o quantitativo de créditos eletrônicos solicitados e pagos, conforme pedido realizado por este;

5.2 - comunicar, de imediato, ao CONTRATANTE, quaisquer irregularidades no preenchimento do pedido, ou irregularidade provocadas por preposto da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. Caberá a CONTRATANTE:

6.1 - pagar ao CONTRATADO, antes do recebimento dos créditos eletrônicos pretendidos, a quantia equivalente as (os) pedido (s) realizado (s);

6.2 - manter toda documentação devidamente atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento poderá ser alterado ou modificado através de termos aditivos os quais servirão também para a solução de casos omissos e dúvidas emergentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado ao CONTRATADO, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual, procedida da devida autorização do CONTRATANTE na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;



2
Contrato nº 09.2020 - URBANA- Vale Eletrônico



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja, conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Tendo em vista se tratar este instrumento de contrato administrativo, o CONTRATADO ficará sujeito, no que couber às penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações, para a hipótese de descumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será garantido ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de O CONTRATADO se recusar a cumprir o acordado, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

- 1) Advertência;
- 2) Multas, sendo:

- a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas no parágrafo segundo, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá O CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOCUMENTAÇÕES

A presente contratação foi provocada pelo **Processo Administrativo nº012/2020/SCG**, tendo em vista o Memorando nº0023/2020/SCG, o **Parecer nº 003/2020/CL**, de **Inexigibilidade**, ratificada em 05/02/2020 pelo Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos surgidos durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO

O presente Contrato, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no livro próprio da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, conforme estabelecido o artigo 60, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

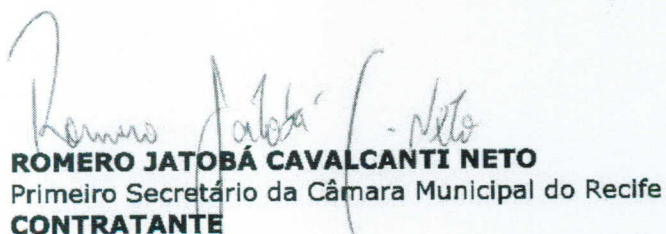
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

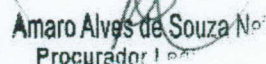
Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 05 de março de 2020.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Presidente URBANA - PE
CONTRATADA


Amaro Alves de Souza Neto
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº

